

directivo do IGFSS submete à apreciação do Ministro do Trabalho e da Solidariedade as medidas consideradas necessárias à materialização da presente portaria.

5.º

Disposição final

Até à completa transferência de competências para o IGFSS, o Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo assegura o apoio logístico, permite o acesso ou a transferência da documentação e dos equipamentos necessários ao funcionamento da Delegação ora criada e permite ainda o acesso às bases de dados relacionadas com as atribuições da Delegação de Lisboa, contempladas na presente portaria.

6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *José António Fonseca Vieira da Silva*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Junho de 2000.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 428/2000

de 17 de Julho

O Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, prevê no seu artigo 2.º que, por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, serão estabelecidas as regras a observar no plantio e na cultura de vinha, qualquer que seja a categoria da sua utilização.

Entretanto a nova organização comum de mercado vitivinícola, estabelecida pelo Regulamento (CE) n.º 1493/99, do Conselho, de 17 de Maio, adopta o princípio de que os Estados membros procederão à classificação das castas destinadas à produção de vinho, determinando que apenas estas poderão ser plantadas, replantadas e enxertadas.

O significativo número de sinónimos utilizados para uma mesma casta, fruto de tradições culturais de expressão regional, justifica que se adopte uma nomenclatura oficial, compatível com o Código Internacional de Nomenclatura Botânica, o Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, o Código da Propriedade Industrial e, ainda, o regime jurídico de protecção das denominações de origem e indicações geográficas vitivinícolas, reconhecendo-se, todavia, a prudência de efectuar uma adaptação gradual a este projecto.

Assim, a lista de castas aptas à produção de vinho anexa à presente portaria constitui, simultaneamente, a base para actualização do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, da Comissão, de 16 de Outubro, relativo à rotulagem de vinhos, em particular quanto aos nomes de castas que podem figurar na rotulagem dos VQPRD e dos vinhos regionais.

Nesta perspectiva, cada casta é identificada por um nome principal e, quando justificável por tradições expressivas, por um sinónimo reconhecido, com uma utilização que se pretende equivalente, podendo constar ainda, a título excepcional, como forma de assegurar

uma transição gradual na nomenclatura, um segundo sinónimo, o qual deverá vir a ter uma utilização mais restrita, apenas na descrição das condições naturais ou técnicas da viticultura que estão na origem do vinho, que constam no vulgarmente designado contra-rótulo de diversos vinhos.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que as castas aptas à produção de vinho em Portugal e a respectiva nomenclatura sejam as que constam do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e da Qualidade Alimentar, em 21 de Junho de 2000.

ANEXO

Castas aptas à produção de vinho em Portugal

Nomenclatura

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
1	Agronómica		B
2	Água Santa		T
3	Alcoa		T
4	Alfrocheiro		T
5	Alicante-Bouschet		T
6	Alicante-Branco		B
7	Almafra		B
8	Almenhaca		B
9	Alvadurão		B
10	Alvar		B
11	Alvar-Roxo		R
12	Alvarelhão		T
13	Alvarelhão-Branco		B
14	Alvarelhão-Ceitão		T
15	Alvarinho		B
16	Amaral		T
17	Amor-Não-Me-Deixes		T
18	Amostrinha		T
19	Antão Vaz		B
20	Aragonez	Tinta-Roriz	T
21	Aramon		T
22	Arinto	Pedernã	B
23	Arinto-do-Interior		B
24	Arinto-Roxo		R
25	Arjunção		T
26	Arns-Burguer		B
27	Assaraky		B
28	Avesso		B
29	Azal		B
30	Babosa		B
31	Baga		T
32	Barca		T
33	Barcelo		B
34	Barreto		T
35	Bastardo		T
36	Bastardo-Branco		B
37	Bastardo-Roxo		R
38	Bastardo-Tinto		T
39	Batoca		B
40	Beba		B
41	Bical		B
42	Boal-Barreiro		B
43	Boal-Branco		B
44	Boal-Espinho		B
45	Bonvedro		T
46	Borraçal		T
47	Bragão		T
48	Branca-de-Anadia		B
49	Branco-Desconhecido		B
50	Branco-Especial		B
51	Branco-Gouvães		B
52	Branco-Guimarães		B
53	Branco-João		B

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor	Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
54	Branda		B	134	Galego-Rosado		R
55	Branjo		T	135	Gamay		T
56	Budelho		B	136	Generosa		B
57	Cabernet-Franc		T	137	Gewurztraminer		R
58	Cabernet-Sauvignon		T	138	Gigante		B
59	Cabinda		T	139	Godelho		B
60	Cainho		B	140	Gonçalo-Pires		T
61	Caladoc		T	141	Gorda		T
62	Calrão		T	142	Gouveio		B
63	Camarate		T	143	Gouveio-Estimado		B
64	Campanário		T	144	Gouveio-Preto		T
65	Caracol		B	145	Gouveio-Real		B
66	Caramela		B	146	Gouveio-Roxo		R
67	Carão-de-Moça		B	147	Graciosa		T
68	Carignan		T	148	Grand-Noir		T
69	Carrasquenho		B	149	Grangeal		T
70	Carrega-Branco		B	150	Granho		B
71	Carrega-Burros		T	151	Grenache		T
72	Carrega-Tinto		T	152	Grossa		T
73	Cascal		B	153	Jacquere		B
74	Casculho		T	154	Jaen		T
75	Castália		B	155	Jampal		B
76	Castelã		T	156	Labrusco		T
77	Castelão	João-de-Santarém ⁽¹⁾ ou Periquita ⁽²⁾ .	T	157	Lameiro		B
				158	Larião		B
				159	Leira		B
78	Castelão-Branco		B	160	Lilás		B
79	Castelino		T	161	Listrão		R
80	Castelo-Branco		B	162	Loureiro		B
81	Casteloa		T	163	Lourela		T
82	Cerceal-Branco		B	164	Lusitano		T
83	Cercial		B	165	Luzidio		B
84	Chardonnay		B	166	Malandra		T
85	Chasselas		B	167	Malvarisco		T
86	Chasselas-Roxo		R	168	Malvasia		B
87	Chasselas-Sabor		B	169	Malvasia-Bianca		B
88	Chasselas-Salsa		B	170	Malvasia-Branca		B
89	Chenin		B	171	Malvasia-Branca-de-São-Jorge		B
90	Cidadelhe		T				
91	Cidreiro		T	172	Malvasia-Cabral		R
92	Cinsaut		T	173	Malvasia-Cândida		B
93	Côdega-de-Larinho		B	174	Malvasia-Cândida-Roxa		R
94	Colombard		B	175	Malvasia-Fina	Boal ⁽⁴⁾	B
95	Complexa		T	176	Malvasia-Fina-Roxa		R
96	Concieira		T	177	Malvasia-Parda		B
97	Coração-de-Galo		T	178	Malvasia-Preta		T
98	Cornichon		B	179	Malvasia-Rei		B
99	Cornifesto		T	180	Malvasia-Romana		B
100	Corropio		T	181	Malvia		B
101	Corval		B	182	Malvoeira		B
102	Corvo		T	183	Manteúdo		B
103	Crato-Espanhol		B	184	Manteúdo-Preto		T
104	Dedo-de-Dama		B	185	Mário-Feld		T
105	Deliciosa		T	186	Marquinhas		B
106	Diagalves		B	187	Marufo		T
107	Doçal		T	188	Melhorio		T
108	Doce		T	189	Melra		T
109	Dona-Branca		B	190	Merlot		T
110	Dona-Joaquina		B	191	Mindelo		T
111	Donzelinho-Branco		B	192	Molar		T
112	Donzelinho-Roxo		R	193	Molinha		B
113	Donzelinho-Tinto		T	194	Mondet		T
114	Dorinto		B	195	Monvedro		T
115	Encruzado		B	196	Moreto		T
116	Engomada		T	197	Moscadet		B
117	Esgana-Cão-Tinto		T	198	Moscargo		T
118	Esganinho		B	199	Moscatel-Galego-Branco		B
119	Esganoso		B	200	Moscatel-Galego-Roxo	Moscatel-Roxo	R
120	Espadeiro		T	201	Moscatel-Galego-Tinto		T
121	Espadeiro-Mole		T	202	Moscatel-Graúdo	Moscatel-de-Setúbal ⁽³⁾ .	B
122	Estreito-Macio		B				
123	Farinheira		T	203	Moscatel-Nunes		B
124	Fepiro		T	204	Mourisco		T
125	Fernão-Pires	Maria-Gomes	B	205	Mourisco-Branco		B
126	Fernão-Pires-Rosado		R	206	Mourisco-de-Semente		T
127	Ferral		T	207	Mourisco-de-Trevões		T
128	Folgasão	Terrantez ⁽⁴⁾	B	208	Mourisco-Roxo		R
129	Folgasão-Roxo		R	209	Mulata		T
130	Folha-de-Figueira		B	210	Müller-Thurgau		B
131	Fonte-Cal		B	211	Naia		B
132	Galego		T	212	Negra-Mole		T
133	Galego-Dourado		B	213	Nevoeira		T
				214	Padeiro		T

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
215	Parreira-Matias		T
216	Patorra		T
217	Pau-Ferro		T
218	Pé-Comprido		B
219	Pedral		T
220	Perigo		B
221	Pero-Pinhão		T
222	Perrum		B
223	Petit-Bouschet		T
224	Petit-Verdot		T
225	Pexem		T
226	Pical		T
227	Pilongo		T
228	Pinheira-Branca		B
229	Pinheira-Roxa		R
230	Pinot-Blanc		B
231	Pinot-Gris		R
232	Pinot-Noir		T
233	Pintosa		B
234	Português-Azul		T
235	Praça		B
236	Preto-Cardana		T
237	Preto-Martinho		T
238	Primavera		T
239	Promissão		B
240	Rabigato		B
241	Rabigato-Franco		B
242	Rabigato-Moreno		B
243	Rabo-de-Anho		T
244	Rabo-de-Lobo		T
245	Rabo-de-Ovelha		B
246	Rabo-de-Ovelha-Tinto		T
247	Ramisco		T
248	Ramisco-Tinto		T
249	Ratinho		B
250	Ricoca		T
251	Riesling		B
252	Rio-Grande		B
253	Roal		R
254	Rodo		T
255	Roseira		T
256	Roupeiro-Branco		B
257	Roxo-Flor		R
258	Roxo-Rei		R
259	Rufete		T
260	Saborinho		T
261	Sabro		B
262	Samarrinho		B
263	Santareno		T
264	Santoal		B
265	São-Mamede		B
266	São-Saul		T
267	Sarigo		B
268	Sauvignon		B
269	Seara-Nova		B
270	Semilão		B
271	Semillon		B
272	Sercial	Esgana-Cão	B
273	Sercialinho		B
274	Sevilhão		T
275	Síria	Roupeiro	B
276	Sousão		T
277	Syrah		T
278	Tália		B
279	Tamarez		B
280	Tannat		T
281	Teinturier		T
282	Terrantez		B
283	Terrantez-da-Terceira		B
284	Terrantez-do-Pico		B
285	Tinta		T
286	Tinta-Aguiar		T
287	Tinta-Aurélio		T
288	Tinta-Barroca		T
289	Tinta-Bastardinha		T
290	Tinta-Caiada		T
291	Tinta-Carvalha		T
292	Tinta-Fontes		T
293	Tinta-Francisca		T
294	Tinta-Lameira		T
295	Tinta-Lisboa		T

Referência	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
296	Tinta-Martins		T
297	Tinta-Mesquita		T
298	Tinta-Miúda		T
299	Tinta-Negra		T
300	Tinta-Penajoia		T
301	Tinta-Pereira		T
302	Tinta-Pomar		T
303	Tinta-Porto-Santo		T
304	Tinta-Tabuaço		T
305	Tintem		T
306	Tintinha		T
307	Tinto-Cão		T
308	Tinto-Pegões		T
309	Tinto-Sem-Nome		T
310	Touriga-Branca		B
311	Touriga-Fêmea		T
312	Touriga-Franca		T
313	Touriga-Nacional		T
314	Trajadura		B
315	Transânchora		T
316	Trigueira		R
317	Trincadeira	Tinta-Amarela	T
318	Trincadeira-Branca		B
319	Trincadeira-das-Pratas		B
320	Triunfo		T
321	Uva-Cão		B
322	Uva-Cavaco		B
323	Uva-Salsa		B
324	Valbom		T
325	Valdosa		T
326	Valente		B
327	Valveirinho		B
328	Varejoa		T
329	Vencedor		B
330	Verdelho		B
331	Verdelho-Roxo		R
332	Verdelho-Tinto		T
333	Verdial-Branco		B
334	Verdial-Tinto		T
335	Vinhão		T
336	Viognier		B
337	Viosinho		B
338	Vital		B
339	Xara		T
340	Zé-do-Telheiro		T
341	Zinfandel		T

(1) Apenas na rotulagem do VQPRD Ribatejo, sub-região de Santarém.
 (2) Apenas na rotulagem conforme ponto 1-A do artigo 17.º do Regulamento (CEE) n.º 3201/90, com a redacção do Regulamento (CE) n.º 609/97.
 (3) Apenas na rotulagem do VLQPRD de Setúbal.
 (4) Apenas na rotulagem do VLQPRD da Madeira.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

Portaria n.º 429/2000
 de 17 de Julho

Com fundamento no disposto nos artigos 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 79.º e 104.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Concelho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia e município de Mértola, com uma área de 761,1425 ha.